

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretora-Geral da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, no exercício de suas competências estatutárias vem, por meio do presente Edital, **CONVOCAR ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE** (art. 19, *caput* e § 4º do estatuto social), para deliberar sobre os seguintes temas de interesse e relevância para seus associados:

- 1) Eleição dos delegados regionais;
- 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração da FBAC;
- 3) Alterações no Estatuto das APACs;

1 – DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AGE

- 1.1. A AGE realizar-se-á no dia **28/11/2023**, às 16h, em formato híbrido (presencial e online), **no auditório da AMAGIS (Rua Albita, 194 - B. Cruzeiro - Belo Horizonte/MG), Belo Horizonte – MG**, garantida a gratuidade de acesso pelos associados e demais cidadãos interessados.
- 1.2. O presente Edital de convocação será publicado no sítio oficial da FBAC, www.fbac.org.br, e enviado por e-mail às APACs filiadas, atendendo os princípios da publicidade e transparência próprios ao procedimento em questão, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da AGE (art. 19, § 1º do estatuto social).
- 1.3. O link de acesso à plataforma virtual, *Google Meet*, <https://meet.google.com/xhz-fkdv-jea> será utilizado para realização da Assembleia Geral Extraordinária híbrida, e estará disponibilizado no sítio oficial da FBAC (www.fbac.org.br).
- 1.4. A AGE será considerada legalmente constituída:
 - a. Em primeira convocação, às 15h30, com presença mínima de metade mais um dos Delegados Regionais regularmente eleitos, ou, em segunda, realizada pelo menos meia hora depois, com qualquer número de Delegados Regionais em exercício pleno dos seus direitos estatutários (art. 19, § 2º do estatuto social).

- 1.5. Poderão participar da AGE, desde que não inadimplentes com suas obrigações estatutárias, as associadas efetivas (APACs filiadas representadas por seus respectivos Presidentes - art. 11, II do estatuto social), com direito a voz, e os Delegados Regionais com direito a voto, nos termos do art. 19 § 3º do estatuto social do estatuto da FBAC.

2 – DA PAUTA DA AGE

2.1. ELEIÇÃO DOS DELEGADOS REGIONAIS

2.1.1. Os Delegados Regionais serão indicados pelas Associadas de cada unidade da Federação e do Distrito Federal em que houver unidade APAC em implantação ou em funcionamento, escolhidos entre os Presidentes das APACs, assegurada a representação de pelo menos um Delegado Regional por Estado e pelo Distrito Federal. (art. 22 do estatuto).

2.1.2. Nos casos em que o número de associadas em determinado Estado for superior a cinco, será indicado mais um Delegado Regional e assim sucessivamente em múltiplos de 5, assegurando-se representação proporcional, em Assembleia Geral, ao número de APACs associadas. A partir de 100 APACs em funcionamento em qualquer localidade, no território nacional, no entanto, a representação atenderá a proporção de múltiplos de 10 APACs associadas. (art. 22, §1º do estatuto).

2.1.3. Os delegados serão indicados pela maioria simples dos votos das Associadas de cada Regional, do Estado e do Distrito Federal. (art. 22, §2º do estatuto).

2.1.4. No caso de haver uma única APAC em determinado Estado, o Delegado Regional será o Presidente da APAC local, exceto quando a APAC já estiver inserida em regional definida pela Diretoria Executiva. (art. 22, §3º do estatuto).

2.1.5. O mandato dos Delegados Regionais será vinculado à sua permanência como presidente de uma APAC / Associada e será de 2 (dois) anos, e terá seu início após a reunião da Assembleia Geral Extraordinária que o eleger, permitida 1 (uma) reeleição, podendo ser prorrogado automaticamente até a realização da próxima Assembleia. (art. 22, § 4º do estatuto).

2.1.6. Durante a AGE, será exibida a divisão de APACs por região e o número de APACs que compõem cada uma das regiões, bem como a proporção.

2.2. ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.1. O Conselho de Administração é constituído por 09 (nove) membros, indicados nos termos do art. 26 para mandatos de 2 (dois) anos, cuja posse será realizada mediante assinatura de termo de posse em até 15 (quinze) dias após a indicação, permitidos 3 (três) mandatos para cada indicado. (art. 25 do estatuto).

2.2.2. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Tribunal de Justiça;
- II. Um representante das Promotorias de Justiça Criminais, de Execução Penal, do
- III. Tribunal do Júri e da Auditoria Militar do Ministério Público;
- IV. Um representante da Defensoria Pública do Estado;
- V. Um representante de Secretaria Estadual de Administração Prisional;
- VI. Dois representantes da classe empresarial;
- VII. Dois representantes da sociedade civil. (art. 26 do estatuto).

2.2.3. Cada entidade acima relacionada poderá indicar 01 (um) representante para composição do Conselho de Administração, exceto os representantes previstos nos incisos V e VI, que serão indicados pela Assembleia Geral, através dos Delegados Regionais. (art. 26, § 1º do estatuto).

2.2.4. Caso alguma das entidades não indique representante, no prazo de quinze dias a partir do recebimento da notificação para tanto, que será assinada por quaisquer dos Conselheiros, o Conselho de Administração cujo mandato estiver se extinguindo convidará outras entidades representativas da sociedade civil a fazê-lo, até que o Conselho complete o número necessário para o exercício do mandato seguinte. Os Conselheiros terão seus mandatos vinculados a sua permanência no referido órgão, no caso de afastamento ou desligamento o órgão deverá indicar novo representante. (art. 26, § 2º do estatuto).

2.3 ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DAS APACs

2.3.1. As alterações estatutárias serão deliberadas durante a Assembleia Geral Extraordinária.

2.3.2. Alterar o presente Estatuto Social, bem como o modelo de estatuto social a ser adotado pelas APACs filiadas; (Art. 21, inciso I do estatuto).

2.3.3. A deliberação a que se refere o inciso I deste artigo será tomada pelo voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos Delegados Regionais com direito a voto e presentes na Assembleia Geral Extraordinária com esta finalidade. A deliberação a que se refere o inciso II deste artigo e a alteração deste mesmo inciso no caso de mudança deste Estatuto será tomada por unanimidade, ou seja, pelo voto de 100% (cem por cento) dos Delegados Regionais legitimados com direito a voto e em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Fica determinado, também, que para a abertura da deliberação a que se refere o inciso II deste artigo o quórum é de 100% dos Delegados Regionais. (Art. 21, § 1º do estatuto).

3- DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples, nos termos do art. 22, § 2º do estatuto social.

3.4. Os trabalhos da Assembleia deverão ser registrados em ATA, redigida pelo secretário *ad hoc* nomeado no início da AGE.

3.5. Ao final dos trabalhos da AGE, a ATA será encaminhada a todos os presentes, para aprovação, vedada qualquer alteração em seu conteúdo, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

3.6. Durante a Assembleia, será disponibilizada Lista de Presença, que deverá ser assinada por todos os presentes, para efeito de cumprimento das formalidades necessárias para o respectivo registro de ata.

3.7. A AGE será presidida pela Diretora-Geral da FBAC.

3.8. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela AGE, de acordo com os princípios gerais do direito, em estrita conformidade com o art. 44 do Estatuto da FBAC.

3.9. Cópia do estatuto da FBAC está disponível para consulta no site www.fbac.org.br → [aba FBAC](#) → [Estatuto](#).

Itaúna, 17 de novembro de 2023.



TATIANA FLÁVIA FÁRIA DE SOUZA
Diretora-Geral da FBAC